



PROCESSO	20.985-6/2012
APENSOS	15.820-8/2012 15.821-6/2012 20.804-3/2012 – AUTOS DIGITAIS 19.633-9/2012 19.704-1/2012 16.080-6/2012
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROTOCOLOS 3.447-9/2016 e 3.449-5/2016) – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012 – ACÓRDÃO 3.641/2015 - TP
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTES	ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO JÚNIOR – Engenheiro Fiscal de Obra ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADOS	GILMAR DE MOURA – OAB/MT 5.681 DIEGO TOBIAS DAMIAN – OAB/MT 10.257
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Alexandre Silva Cláudio Júnior, Engenheiro Fiscal de Obra e pelo Senhor Ananias Martins de Souza Filho, ex-Prefeito de Rondonópolis, por intermédio dos seus procuradores, em face do Acórdão **3.641/2015-TP**, proferido nos autos em referência, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia, do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis com condenação de restituição ao erário, aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

Os Embargantes sustentaram que houve **omissão** no voto relatado e, para tanto, pugnaram pelo conhecimento dos presentes Embargos e pelo seu provimento, dando-lhes **efeitos modificativos**.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.185/2016, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou



preliminarmente pelo **não conhecimento** dos Embargos de Declaração, pois entendeu que estes foram opostos intempestivamente, mas caso fosse ultrapassada a preliminar, opinou pelo não provimento, tendo em vista o nítido caráter infringente, bem como ausência das alegadas omissões.

É o relatório.

Cuiabá, 30 de março de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora